

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 18:20
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: O CAT da FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca do PL nº 2.110/2019.
Anexos: 20220233_2.pdf
Prioridade: Alta

De: Secretaria Geral [mailto:secretaria@fecomercio.com.br]
Enviada em: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 14:59
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: O CAT da FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca do PL nº 2.110/2019.
Prioridade: Alta



Doc. nº 20220233.2

São Paulo, 8 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Assuntos Tributários – CAT da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP dirige-se a Vossa Excelência para expor considerações sobre o **Projeto de Lei – PL nº 2.110/2019** (substitutivo do Senado Federal ao PL nº 1.559/2015) – vetado integralmente pelo Presidente da República –, que visa conceituar o termo “praça” previsto na Lei nº 4.502/1964 (Lei do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI).

O Projeto estabelece que, para os efeitos de apuração do Valor Tributável Mínimo – VTM na transferência de mercadoria a outro estabelecimento, considera-se “praça” o município onde está situado o estabelecimento do remetente.

O CAT considera a propositura como positiva por ela visar conferir segurança jurídica, uma vez que a legislação não estabelece o conceito de “praça”, promovendo divergência de interpretações. Para a Receita Federal, “praça” não se restringe a um município, podendo abranger uma região metropolitana. Grande parte dos contribuintes, por sua vez, em consonância com o entendimento consolidado no Direito Comercial, em especial com relação às disposições acerca dos cheques, considera “praça” como aplicável apenas a um município.

Este Órgão entende como infundadas as alegações apresentadas como justificativa para o mencionado veto de que a aprovação da propositura em tela contrariaria o interesse público por promover insegurança jurídica, estando em descompasso com o entendimento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e ensejando o risco de novos litígios, e que possibilitaria a utilização de artifícios para reduzir a incidência do IPI.

Para este Conselho, justamente a ausência de definição em lei do termo “praça” é o que dá margem a interpretações diversas. Além disso, definições fixadas pela jurisprudência, seja administrativa, – como é o caso do CARF – ou proveniente do Poder Judiciário, não assegura a almejada segurança jurídica, uma vez que podem haver mudanças de posicionamento a qualquer momento. Este Órgão ressalta ainda que compete ao Poder Legislativo, e não ao Poder Judiciário, definir conceitos.

Por fim, o CAT elucida que a aplicação do VTM é uma norma antielisiva e, por esse motivo, é fundamental que não haja lacunas que deem margem a artifícios interpretativos, cabendo ao legislador, e não ao intérprete da lei, definir o conceito sob estudo.

Assim, considerando a importância das disposições da propositura em análise, este Conselho requer a **rejeição do veto presidencial ao PL nº 2.110/2019**.

Contando com a valorosa colaboração de Vossa Excelência para que o pleito ora apresentado prospere, este Órgão manifesta votos de elevada estima.

Respeitosamente,

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
Presidente
CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_fajunior/e-07022022a/raoliveira

-- A cópia digital do ofício assinado está no anexo deste e-mail. --

Secretaria Geral
FECOMERCIO
Tel.: + 55 11 3254-1700
secretaria@fecomercio.com.br

FECOMERCIOSP



DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / 5º AND. / B. VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254.1700 **WWW.FECOMERCIO.COM.BR**



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Doc. nº 20220233.2

São Paulo, 8 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho de Assuntos Tributários – CAT da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP dirige-se a Vossa Excelência para expor considerações sobre o **Projeto de Lei – PL nº 2.110/2019** (substitutivo do Senado Federal ao PL nº 1.559/2015) – vetado integralmente pelo Presidente da República –, que visa conceituar o termo “praça” previsto na Lei nº 4.502/1964 (Lei do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI).

O Projeto estabelece que, para os efeitos de apuração do Valor Tributável Mínimo – VTM na transferência de mercadoria a outro estabelecimento, considera-se “praça” o município onde está situado o estabelecimento do remetente.

O CAT considera a propositura como positiva por ela visar conferir segurança jurídica, uma vez que a legislação não estabelece o conceito de “praça”, promovendo divergência de interpretações. Para a Receita Federal, “praça” não se restringe a um município, podendo abranger uma região metropolitana. Grande parte dos contribuintes, por sua vez, em consonância com o entendimento consolidado no Direito Comercial, em especial com relação às disposições acerca dos cheques, considera “praça” como aplicável apenas a um município.

Este Órgão entende como infundadas as alegações apresentadas como justificativa para o mencionado veto de que a aprovação da propositura em tela contrariaria o interesse público por promover insegurança jurídica, estando em descompasso com o entendimento do Conselho

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e ensejando o risco de novos litígios, e que possibilitaria a utilização de artifícios para reduzir a incidência do IPI.

Para este Conselho, justamente a ausência de definição em lei do termo “praça” é o que dá margem a interpretações diversas. Além disso, definições fixadas pela jurisprudência, seja administrativa, – como é o caso do CARF – ou proveniente do Poder Judiciário, não assegura a almejada segurança jurídica, uma vez que podem haver mudanças de posicionamento a qualquer momento. Este Órgão ressalta ainda que compete ao Poder Legislativo, e não ao Poder Judiciário, definir conceitos.

Por fim, o CAT elucida que a aplicação do VTM é uma norma antielisiva e, por esse motivo, é fundamental que não haja lacunas que deem margem a artifícios interpretativos, cabendo ao legislador, e não ao intérprete da lei, definir o conceito sob estudo.

Assim, considerando a importância das disposições da propositura em análise, este Conselho requer a **rejeição do veto presidencial ao PL nº 2.110/2019**.

Contando com a valorosa colaboração de Vossa Excelência para que o pleito ora apresentado prospere, este Órgão manifesta votos de elevada estima.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

Márcio Olívio Fernandes da Costa

96F54DA8BAD8414...

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA

Presidente

CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT

FECOMERCIO SP





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0094.2022-PRESID

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Márcio Olívio Fernandes da Costa

Presidente do Conselho de Assuntos Tributários - CAT

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP

secretaria@fecomercio.com.br

Assunto: Projeto de Lei – PL nº 2.110/2019.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do vosso expediente Doc. nº 20220233.2, datado de 8 de fevereiro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento desse Conselho foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

